



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5053380-24.2019.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE PORTO ALEGRE

**RÉU:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Recebo a inicial.

Com efeito, o deferimento a tutela de urgência a que alude o art. 300 do Novo Código de Processo Civil possui alguns requisitos essenciais a serem observados em qualquer caso concreto: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Pretende a parte autora a concessão da tutela provisória de urgência, para ordenar que a instituição financeira demandada disponibilize o empréstimo correspondente à gratificação natalina do ano de 2019 aos/às servidores/as públicos/as do Município de Porto Alegre, ativos e inativos, independentemente de possuírem restrição de crédito, débitos e demandas judiciais junto à instituições financeiras, abstendo-se de condicionar tal operação à negociação de qualquer pendência legal e ou judicial.

Alega o autor que a parte Ré condiciona a concessão de empréstimo para antecipação do 13º salário dos servidores municipais à inexistência de pendências legais ou judiciais.

Com efeito, a legislação Municipal que concedeu o benefício de antecipação do 13º salário não condicionou a obtenção do empréstimo à ausência de débitos e/ou de demandas judiciais junto ao banco réu, que, por sua vez, obteve, por lei, a garantia de pagamento do empréstimo e a integralidade da folha de pagamento do Município.

Cumpra salientar que os custos da operação serão de responsabilidade do Município, que indenizará o banco Réu da operação realizada.

Dessa forma, entendo que a atitude do banco é abusiva, de modo que não incumbe a instituição financeira dispor acerca da abrangência da Lei Municipal.

Isto posto, defiro a tutela provisória de urgência, ordenando que o banco Réu efetue incontinentemente o empréstimo do 13º salário com relação aos/às servidores/as públicos/as do Município de Porto Alegre, ativos e inativos, independentemente de possuírem restrição de crédito, débitos e demandas judiciais junto à instituições financeiras, abstendo-se de condicionar tal operação à negociação de qualquer pendência legal e ou judicial, sob pena de multa diária fixada em R\$1.500,00, por negativa, limitada a 30 dias.

Cumpra-se com urgência.

Cite-se e Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRICIA BOSCHETTI MARCON, Juíza de Direito**, em 18/12/2019, às 13:37:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10001027919v6** e o código CRC **9d22473e**.

---

**5053380-24.2019.8.21.0001**

**10001027919 .V6**